



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.109, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

**Altera a redação da Lei nº 5.098, de 19
de janeiro de 2005.**

**O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER
QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E
PROMULGA A PRESENTE LEI**

Art. 1º - O art. 44, da Lei nº 5.098/05 passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 – Os cedidos manterão todos os direitos referentes a seus cargos ou empregos no órgão de origem, devendo receber diferenças de remuneração básica se a prestada pelo mesmo serviço, na Câmara Municipal, for de maior valor.

§ 1º - Para efeito do enquadramento dos cedidos no Padrão Básico Salarial Legislativo (PBS), será computado todo o tempo de serviço prestado ao órgão de origem, tanto como estatutário como no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, assim como o tempo de serviço prestado a própria Câmara Municipal.

§ 2º - Depois de 3(três) anos de efetivo serviço prestado a Câmara Municipal, poderá o cedido exercer as funções gratificadas previstas na legislação, observando-se o cargo em que o mesmo foi enquadrado.

§ 3º - A diferença de remuneração paga em decorrência do presente artigo, independentemente do tempo de percepção, não incorporará para nenhum efeito.

Art. 2º - É extinto um cargo de Oficial Legislativo e criados dois cargos de Escrevente Legislativo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 3º - O ocupante do cargo de Escrevente Legislativo e o servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas poderão exercer as funções gratificadas previstas no Anexo III, da Lei nº 5.098/05, observando-se, para tal, o enquadramento funcional do servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 22 DE ABRIL DE 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo